À

Comissão de Coordenação e

Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

R. da Rainha Dona Estefânia 251

4150-304 Porto

Enviado exclusivamente
em formato eletrónico para:
Plataforma PCGT

S/referência	S/comunicação	Antecedente	N/referência	Data
E-mail: pcgt.apoio@dgterritorio.pt PCGT - ID 197 (Ex-67) - PDM – Vila do Conde - Revisão - Convocatória para 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva	2026-05-29	S/26/27115 de 2026-03-24 S/25/14010, de 2025-02-12	S/26/55322 Proc. 150.10.400/2025/1	2026-07-01

Assunto: **1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Conde [PCGT ID 197]**

Manifestação de posição sobre a proposta de plano final

Parecer sobre o conteúdo material e documental do plano para a 2.ª Reunião Plenária da 1.ª Revisão do PDM de Vila do Conde [alínea b)[1] do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09] – a realizar no dia 02/07/2026, pelas 10h00

A presente comunicação refere-se à manifestação de posição do IMT, I.P., sobre a proposta do Plano, no âmbito da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Conde, no seguimento da V/ comunicação acima referenciada sobre o assunto e registada nestes serviços sob o n.º E/26/109048.

1. No âmbito do acompanhamento da 1.ª revisão do PDM de Vila do Conde, o IMT, I.P., emitiu parecer a título excecional[2], nos termos e para os efeitos previstos no artigo 16.º[3] da Portaria n.º 277/2015 de 10 de setembro, através do ofício n.º S/25/14010, em 12/02/2025, tendo sido referenciadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as diretrizes e orientações nacionais sobre questões setoriais[4], no âmbito da estrita competência deste Instituto.

[1] "*Segunda reunião plenária, em conferência procedimental, para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.*"

[2] Sobre os elementos da proposta do plano disponibilizados na PCGT, respeitantes à proposta de rede viária - *dois novos canais rodoviários com implicações diretas na A28/IC1 (aproximadamente entre o Km 327 e o Km 329*).

[3] "*A comissão consultiva pode solicitar, a título excecional, o parecer a serviços e entidades que nela não se encontrem representadas, sempre que assim se justifique em função da natureza das questões a esclarecer.* "

[4] Questões concretas sobre as infraestruturas rodoviárias e a articulação com o Plano Rodoviário Nacional e o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.
Questões estratégicas e estruturantes na definição da política de mobilidade e transportes, nomeadamente a racionalização da utilização do automóvel individual, a otimização da utilização do transporte coletivo e o incremento do uso quotidiano dos modos suaves no sistema de transportes.

Sede: Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa- Portugal
Call Center 210 488 488 - imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt
Contribuinte n.º 508 195 446

2. Consequentemente no decurso do procedimento da revisão do PDM, no âmbito da convocatória para a 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva (CC) [alínea b) do art.º 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09], agendada para o dia 25-03-2026, posteriormente cancelada[5], o IMT, I.P., submeteu na PCGT, a manifestação de posição sobre o plano de sentido **Favorável Condicionado,** à observância de algumas condições/obrigações e recomendações aos documentos do plano, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, no âmbito da estrita competência deste Instituto, nos termos do conteúdo do nosso ofício S/26/27115, de 24-03-2026.

3. À presente data é apresentada a proposta do plano (versão de maio/2026) para a 2.ª Reunião Plenária para ponderação e votação final da proposta da 1.ª revisão do PDM de Vila do Conde, com todo o seu conteúdo material e documental, tendo em consideração a ponderação efetuada sobre o parecer do IMT, I.P., acima referido, oportunamente submetido na PCGT.

4. Neste contexto e considerando o disposto no n.º 2[6] do artigo 84.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua atual redação, com vista à melhor operacionalização do procedimento agora previsto e de modo a facilitar o decurso da 2.ª Reunião Plenária, a realizar no próximo dia 02-07-2026, designadamente a elaboração da redação da respetiva Ata, **cumpre a esta entidade informar o seguinte**:

4.1. Após análise dos documentos disponibilizados, e reiterando o conteúdo do anterior parecer emitido por este Instituto, sobre a proposta de Plano em epígrafe, verifica-se que foram observadas, na generalidade, as condições anteriormente solicitadas, respeitantes às infraestruturas rodoviárias e a garantia da sua articulação com os respetivos Programas Nacionais e a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)[7].

4.2. Deste modo, importa ainda reiterar o anteriormente transmitido no parecer do IMT, I.P., no que respeita às **infraestruturas rodoviárias** e a garantia da sua articulação com os respetivos Programas Nacionais e a observância do disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)2, quanto aos seguintes aspetos:

---

[5] *De acordo com a notificação recebida pela PCGT, em 24/03/2026, a CCDRN informou "que, por solicitação expressa da Câmara Municipal de Vila do Conde, a 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, convocada para o dia 25 de março de 2026, ficou sem efeito.*
O cancelamento da reunião plenária em referência, resulta de reunião decorrida, à data de hoje (24-03-2026), entre a Câmara Municipal de Vila do Conde e o Conselho Diretivo da CCDR NORTE."

[6] *"A posição manifestada pelos representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas na comissão consultiva substitui os pareceres que aqueles serviços e entidades devem emitir, a qualquer título, sobre o plano, nos termos legais e regulamentares."*

[7] Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho, retificado e alterado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelas Lei nº 98/99, de 26 de julho (1ª alteração) e Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de agosto (2ª alteração)

Sede: Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa- Portugal
Call Center 210 488 488 - imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt
Contribuinte n.º 508 195 446

a. Relativamente à **Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos:**

- De acordo com a proposta de classificação funcional apresentada no Regulamento do Plano (artigo 117.º), a rede viária do Concelho é constituída por 4 níveis hierárquicos distintos (Vias coletoras, Vias distribuidoras principais, Vias distribuidoras locais e Vias de estruturação local)[8], que correspondem a funções e níveis de serviço diferenciados, definida na Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos.

  Neste sentido, e reiterando o já anteriormente referido, na legenda da referida Planta de Ordenamento, para além de ser identificada a referida hierarquia funcional, deverão ainda, ser identificados os respetivos troços da Rede Rodoviária Nacional (RRN), Estradas Regionais (ER) e Estradas Nacionais Desclassificadas [EN(d)], ainda sob a jurisdição da I.P., S.A., em articulação com o conteúdo do Regulamento do Plano.

  Verificando-se que, na referida Planta de Ordenamento, a Estrada Regional (ER206), bem como a EN104, que integra a RRN, embora nos termos das disposições constantes no artigo 117.º se encontrem incluídas nas vias coletoras, encontram-se representadas nas vias distribuidoras principais, situação que deverá ser devidamente corrigida.

  Releva-se ainda que, e considerando que as Estradas Nacionais Desclassificadas [EN(d)] ainda sob jurisdição da IP, S.A., se encontram subordinadas às disposições legais constantes no EERRN, embora as mesmas não estejam incluídas a nível funcional nas vias coletoras, mas sim, nas vias distribuidoras principais, não deverão as mesmas estar agrupadas com estradas municipais (vias de estruturação local).

- Ainda nesta planta de ordenamento, verifica-se que a rotunda da ligação ao Nó da A7/IC5, com a EN(d)206, sob a jurisdição da IP, S.A., em Bouças, não se encontra devidamente representada, uma vez que a mesma integra a Concessão Norte, devendo o seu grafismo adotar a simbologia que representa as Vias coletoras.

[8] *Vias coletoras, que correspondem aos troços da Rede Nacional de Autoestradas, da Rede Nacional Complementar e das Estradas Regionais, com caráter supramunicipal e que abastecem diretamente as vias distribuidoras principais;*
Vias distribuidoras principais, que correspondem às vias que estabelecem a conexão entre as vias coletoras e a rede de vias distribuidoras locais, promovendo a ligação entre os principais aglomerados urbanos;
Vias distribuidoras locais, que estruturam as ligações urbanas municipais, correspondendo a eixos subsidiários e complementares da rede de vias distribuidoras principais;
Vias de estruturação local, que complementam as anteriores e asseguram o acesso aos prédios rústicos ou urbanos."

Sede: Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa- Portugal
Call Center 210 488 488 - imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt
Contribuinte n.º 508 195 446

b. No que respeita ao **Regulamento do Plano**, e tendo em consideração as prescrições propostas no seu articulado, salienta-se que:

- No Artigo 117.º - *Hierarquia funcional* – verifica-se que se encontra definida a classificação funcional da rede rodoviária do Concelho de Vila do Conde (conforme referido na alínea a.).

  Constata-se, contudo, que as EN(d), que ainda se encontram sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A., não se encontram identificadas no conteúdo do artigo 117.º, estando apenas representadas na Planta de Ordenamento – Mobilidade e Equipamentos, situação que deverá ser retificada e articulada entre estes elementos que constituem o Plano, sem prejuízo do referido na alínea anterior.

  Recorda-se, uma vez mais, tendo por base as propostas de ações previstas, nas vias distribuidoras principais, onde se incluem as EN(d), ainda não entregues ao município, para o cumprimento da estratégia definida, designadamente para completar a rede rodoviária (sistema de conetividade) no Programa de execução e Plano de Financiamento, que todas as novas ligações à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas nacionais desclassificadas, ainda não entregues ao Município, bem como qualquer intervenção a este nível, deve tramitar em processo autónomo e não no âmbito da revisão de um instrumento de gestão territorial, **não conferindo a presente pronúncia por parte do IMT, I.P., no âmbito do procedimento de revisão do PDM, vínculo às vias/soluções de traçados propostos/apresentados.**

c. Relativamente ao **Relatório do Plano** (pag.91, ponto 10.7 – Infraestruturas), deverá a nomenclatura e a hierarquia da rede rodoviária nacional (RRN), das estradas regionais (ER) e das estradas nacionais desclassificadas [(EN(d)], ainda sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal S.A., de forma articulada e em conformidade com o disposto no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)**, ser devidamente corrigida em conformidade com os demais elementos que constituem o Plano, designadamente o Regulamento e a Planta de Condicionantes Geral.**

4.3. No que respeita às questões estratégicas e estruturantes para a definição da política de **mobilidade e transportes**, o IMT, I.P., reforça a recomendação, já realizada anteriormente, de se ter em consideração no âmbito da proposta da

Sede: Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa- Portugal
Call Center 210 488 488 - imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt
Contribuinte n.º 508 195 446

revisão do Plano, a adoção de estratégias e de políticas de sensibilização para essas temáticas/matérias, cabendo assim ao município ponderar sobre a oportunidade de proposição das estratégias e dos instrumentos que entender adequados para efeito do planeamento e programação de ações e medidas sobre mobilidade a integrar nos PMOT em articulação com outros instrumentos de planeamento de mobilidade transportes, seja do âmbito municipal ou intermunicipal.

Sublinha-se a importância de elaborar de um **Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS)**, de forma a dar resposta ao artigo 47.º, ponto 4, da Lei de Bases do Clima (Lei n.º 98/2021), e garantir a devida articulação com o PMUS metropolitano que deverá ser implementado até 31 de dezembro de 2027, conforme o disposto no Regulamento da Rede Transeuropeia de Transportes (RTE-T).[9]

5. Considerando o exposto, e relativamente à proposta de plano final da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila do Conde, o IMT, I.P., emite **parecer favorável condicionado à observância das condições especificadas no ponto 4.2. anterior**, **nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, estabelecidas na atual legislação, referente ao Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), instrumento estratégico e jurídico de política nacional para o setor rodoviário, e ao Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional** (Lei n.º 34/2015, de 27 de abril), sem prejuízo das demais diretrizes e recomendações/orientações nacionais sobre questões setoriais, indicadas no ponto 4.3., no âmbito da estrita competência deste Instituto.

Com os melhores cumprimentos,

Assinado por: **PEDRO MANUEL GUERREIRO DA SILVA COSTA**
Num. de Identificação: 06497286
Data: 2026.07.01 12:22:56+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor de Serviços de Gestão de Contratos e Concessões - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP**
CARTÃO DE CIDADÃO

Pedro Silva Costa
Diretor de Serviços
Gestão de Contratos e Concessões

(no uso das competências subdelegadas pelo Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I.P., nos termos do n.º 1 e do n.º 11 do Despacho n.º 3474/2026, de 10 de março, publicado no Diário da República, 2ª série, de 18-03-2026)

DSGCC/SG
DSEAP/CO

[9] *Regulamento (UE) 2024/1679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024*

Sede: Avenida Elias Garcia, 103 - 1050-098 Lisboa- Portugal
Call Center 210 488 488 - imt@imt-ip.pt - www.imt-ip.pt
Contribuinte n.º 508 195 446